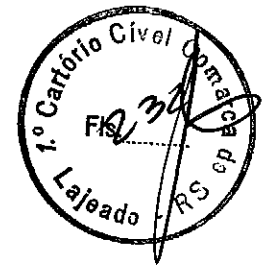


EDITAL DE FALENCIA



VARA/COMARCA: 1. VARA CIVEL / LAJEADO-RS. Nro: 42682 - FALENCIA. FALIDA: ANTARAS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. OBJETO: Publicacao da sentença declaratoria da falencia, fls. 229/230: "Vistos estes autos. ANTARAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., ingressou com pedido de concordata preventiva, cujo processamento foi ordenado em 29 de maio de 1998. Iniciada as diligencias e os tramites legais, nao foram cumpridos os pagamento avencados. Intimada, a concordataria informou que encerrou as atividades, depositando as mercadorias remanescentes junto ao deposito judicial. O comissario se manifestou e o Ministerio Publico requereu a quebra. E o relatorio. Decido. Ante os sucessivos descumprimentos do plano de pagamento e demais exigencias legais, o inteiro teor das informacoes da concordataria (fl. 217/218); a manifestacao do Sr. Comissario e do parecer de fl. 226/227 do Ministerio Publico; para evitar maiores prejuizos aos credores, impoe-se a decretacao da quebra. Diante do exposto, com fundamento no at. 162, caput do Decreto-lei n. 7661/45, declaro rescindida a concordata preventiva e DECRETO A FALENCIA de ANTARAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, o que faco na data de hoje as 14 horas. Fixo o termo legal da falencia, provisoriamente em 29.03.98, marcando o prazo de 20 dias para os credores posteriores ao pedido de concordata declararem seus creditos. Nomeio para o cargo de sindico o atual comissario, Dr. Paulo Luiz Arenhardt, o qual, apos o compromisso legal, devera diligenciar na regular e celere tramitacao do feito. Intime-se o representante legal da falida para prestar informacoes de que trata p. art. 34 da Lei falimentar. Cumpra a Sra. Escriva as exigencias de que tratam os artigos 15 e 16 do Decreto-Lei n. 7661/45. Editais. Intimem-se. Lajeado, 13 de abril de 2000. (a) Maria Elisa Schilling Cunha - Juiza de Direito.". SERVENTUARIO: Bel. Dirce Helena Kramer Iorra - Escriva JUIZ DE DIREITO: MARIA ELISA SCHILLING CUNHA. 14/04/2000.